



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 381, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

*DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CURSO DE
INFORMÁTICA COMO DISCIPLINA CURRICULAR*

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 46, § 7º da Lei Orgânica Municipal sancionou e eu, na qualidade de Presidente, com base no art. 25, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso VI do regimento Interno promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá incluir no currículo dos cursos escolares da rede municipal, a matéria de informática, com a finalidade de possibilitar aos alunos os mecanismos da ciência da computação, visando a melhoria no processo de formação educacional e profissional.

Art. 2º. A inclusão como disciplina curricular, obedecerá às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, ficará encarregada das normas e critérios de implementação dos cursos, bem como orientação e da aquisição dos equipamentos necessários.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, por sua Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com o Ministério da Educação, com a Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, ou com instituições privadas, objetivando o cumprimento desta lei, dentro das disposições legais vigentes.

Art. 5º. Os professores serão docentes profissionais de educação e exercerão as funções de orientadores de informática educativa, ficando subordinados à direção



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


da respectiva escola, devendo receber a devida orientação normativa e apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 20 de Setembro de 2006.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA